

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES**: **MARIA APARECIDA NOBREGA BARBOSA**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG n.º 3.394.437 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.004.728-36; **ANDRÉ NOBREGA BARBOSA**, brasileiro, separado, administrador de empresas, portador do RG n.º 20.983.405 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 149.723.098-57 e; **LUCIANA NOBREGA BARBOSA**, brasileira, separada, gerente comercial, portadora do RG n.º 20.983.406 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 156.581.068-69, residentes e domiciliados na Rodovia Raposo Tavares km 111 - Condomínio Portal do Sábia Rua 07 - Casa 77 – Araçoiaba da Serra/SP; e, de outro lado, como **LOCATÁRIA**: **EDSON KOITI ISHII M.E.**, empresa regularmente constituída inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.119.161/0001-20, com sede estabelecida na Rua Saliba Motta nº 70 – Além Ponte – Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio: **EDSON KOITI ISHII**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 10.740.442 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.701.098-60, residente e domiciliado na Alameda das Margaridas n.º 397 – Jardim Simus – Sorocaba/SP; e, como **FIADORES e principais pagadores**: **OSMAR ISHII**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 10.740.444-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.240.158-10 e, sua esposa, a **Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA GREGÓRIO ISHII**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n.º 22.121.662 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 106.030.548-89, ambos residentes e domiciliados na Rua Pedro Augusto Rangel n.º 2.370 – Votorantim/SP, vêm aditar o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial firmado em **30 de Abril de 1999** e seus respectivos Aditamentos firmados em **02 de Setembro de 2015** e **19 de Abril de 2016**, tendo como objeto o imóvel situado na **Rua Saliba Motta nº 70 – Jardim Pellegrino – Sorocaba/SP**, tendo deste modo e por esta forma entre si justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica determinado entre as partes que, no período de **06 (seis) meses**, contado do vencimento de aluguel em **10 de Novembro de 2016** ao vencimento de aluguel em **10 de Abril de 2017**, o valor locatício terá um abono de **R\$1.386,04 (um mil trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O aluguel mensal inicial continuará a ser reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o “IGP-M (FGV)”, e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br





Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CRECI J.14717-3

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitará a **LOCATÁRIA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagará, ainda, a **LOCATÁRIA** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês ou fração *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Que deste modo e por esta forma, anuem o presente aditamento do contrato citado, continuando a figurar como **FIADORES** e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a **LOCATÁRIA**, em todas as obrigações exaradas no citado instrumento de locação o **Sr. OSMAR ISHII** e a **Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA GREGÓRIO ISHII**, já qualificados acima, responsabilidade esta, que subsistirá até o pagamento total de tudo o que for devido, ou seja, aluguéis vencidos, multa contratual, além dos acessórios da locação, como água, luz, e demais taxas lançadas sobre o imóvel, reposição do imóvel no estado da vistoria inicial, mesmo depois de vencido o prazo deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Declararam, igualmente, os **FIADORES**, que continuando solidariamente responsáveis com a **LOCATÁRIA**, mesmo depois do vencimento deste contrato, a responsabilidade dos mesmos é por prazo indeterminado, renunciando, nesta oportunidade, o Benefício de Ordem previsto no artigo 827 e seguintes, bem como os benefícios dos artigos 835 e 837 do mesmo código.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Obrigam-se os **FIADORES** e ou a **LOCATÁRIA**, a apresentarem, anualmente, as matrículas atualizadas dos imóveis descritos no contrato de locação já citado, no primeiro dia útil do mês de **abril**, para constatar que referido imóvel está livre de alienação ou qualquer tipo de gravame.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

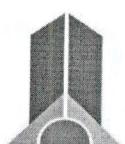
Na eventual hipótese da **LOCATÁRIA** e ou **FIADORES** não cumprirem a obrigação de apresentar a matrícula atualizada do imóvel dos **FIADORES**, na data acima elencada, os **LOCADORES** poderão efetivar o pedido da matrícula atualizada do imóvel, cujos custos correrão por conta da **LOCATÁRIA** e serão cobrados juntamente com o aluguel posterior a data do pedido da matrícula atualizada.

CLAUSULA TERCEIRA:

Quando do término ou da rescisão deste contrato, a **LOCATÁRIA**, obriga-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da desocupação, a solicitar dos **LOCADORES** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a resarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pela **LOCATÁRIA**, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.



ABMI
Associação Brasileira
do Mercado Imobiliário

PQE PROGRAMA
SECIVI SP QUALIFICAÇÃO
ESSENCIAL

[Handwritten signature over the bottom right corner]



Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **30 de Abril de 1999** e seus respectivos Aditamentos firmados em **02 de Setembro de 2015** e **19 de Abril de 2016**, em especial, as disposições inerentes à responsabilidade civil da **LOCATÁRIA** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 21 de Outubro de 2016.

LOCADOR: _____

MARIA APARECIDA NOBREGA BARBOSA

LOCADOR: _____

ANDRÉ NOBREGA BARBOSA

LOCADOR: _____

LUCIANA NOBREGA BARBOSA



LOCATÁRIA: _____

EDSON KOITI ISHII M.E.

Neste ato representada por EDSON KOITI ISHII



FIADOR: _____

OSMAR ISHII



FIADORA: _____

CONCEIÇÃO APARECIDA GREGÓRIO ISHII

TESTEMUNHAS:

1.- _____

RG.: _____

End.: _____

2.- _____

RG.: _____

End.: _____

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rosalino Luiz Sobralho - Tabellão

Reconheço por SENHORIA a(s) Firma(s) com VALOR ECONÔMICO de: CONCEICAO APARECIDA GREGORIO ISHII, EDSON KOITI ISHII e OSMAR ISHII, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sorocaba, 27/10/2016 - 14:11:37

Em Testemunho _____ da verdade. Total R\$ 24,15
Usuario: FIRMAS MÁRCIO MOREIRA DOS SANTOS - ESCREVENTE
Etiqueta: 371011 Selo(s): AA 191821 AA 342589

Márcio Moreira dos Santos
Escrevente

